LEI MUNICIPAL Nº 1718

Altera disposições das leis municipais nº 22 de 13/12/36, 1 de 02/01/39 decreto Lei nº 7 de 31/08/40 decreto lei nº 43 de 20/03/44 decreto nº 101 de 02/10/46 Leis nº 64 de 06/06 49, 114, de 03/11/50, 4, de 17/06/52 de 26/08/52, 21, de 03/10/52 53, de 30/11/53, 21, de 11/09/56, 25, de 10/10/56, 75, de 10/09/57, 24, de 26/07/60, 76, de 26/04/61, 124, de 03/10/61, 195, de 16/11/62 e 285, de 18/12/63.

ERNESTO G. KELLER FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO

FAÇO SABER, que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto de licença passa a ser cobrado nas seguintes bases e proporções:

EDIFICAÇ+O NA CIDADE:

Alinhamento de terrenos ou calçadas		1.000,00
Altura de soleira		500,00
Edificar ou demolir (Material)	1ª zona ..	3.000,00
	2ª zona ..	2.000,00
Reconstruir ou reparar	1ª zona ..	1.000,00
	2ª zona ..	500,00
Depositar material nas ruas	1ª zona ..	2.000,00
	2ª zona ..	1.000,00
	na Av. F. da cunha	5.000,00
Levantar andaimes nas ruas	1ª zona ..	5.000,00
	2ª zona ..	1.500,00
	Demais zonas	1.000,00
Excedendo a licença de seis meses por mês ..		1.000,00

EDIFICAÇ+O NOS DISTRITOS

Licença para edificar no distritos com direito a depositar material e fazer argamassa nas ru as e levantar andaimes por 6 meses	1.500,00
Excedendo a licença de seis meses por mês	500,00

LICENÇA DE VEZ PARA

Afixar reclames ou anúncios impressos panfleto e cartazes nas calçadas e ruas até seis meses	3.000,00
Fazer reclames nas calçadas por vez	1.500,00
Abrir valetas nas vias públicas	2.500,00
Leilpo ou pregpo fora das agencias colocaçpo de Bandeiras anúncios o mesmo npõ compreendendo as respectivas agencias cada vez	2.000,00
Penspõ com venda de bebidas	18.000,00
Licença anual para colocar placas	1.000,00
Licença para ter companhia anunciadora de loterias ou outro qualquer comercio para abrir casa de comercio estabelecimento industrial ou oficina de qualquer natureza	1.500,00
Registro de marca ou sinal	1.000,00
Licença para instalar bomba de gasolina	10.000,00

TAXA DE LICENÇA PARA

1 - Automóveis particulares

até 50 hp - 10% do salário mínimo vigente;

de 51 até 75 hp - 15% do salário mínimo vigente;

de 76 até 100 hp - 20% do salário mínimo vigente;

de 101 até 125 hp - 25% do salário mínimo vigente;

de 126 até 150 hp - 30% do salário mínimo vigente;

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

de 151 até 175 hp - 35% do salário mínimo vigente;
de 176 ate 200 hp - 40% do salário mínimo vigente;
mais de 200 hp - 45% do salário mínimo vigente;

REDUÇÃO de acordo com a idade do veiculo

de 4 a 6 anos - 10% de abatimento;
de 6 a 9 anos - 20% de abatimento;
de 9 a 12 anos - 30% de abatimento;
de 12 a 20 anos - 40% de abatimento;
mais de 20 anos - 50% de abatimento;

2 - Automóvel e aluguel;

a mesma tabela dos automóveis particulares com 25% de abatimento.

3 - Camionetas chassis comercial ou jardineira.

Mesma tabela dos automóveis particulares com 30% de abatimento.

4 - Ônibus de passageiros.

ate 20 passageiros sentados - 15% do salário mínimo vigente;
de 21 ate 30 passageiros sentados - 20% do salário mínimo vigente;
de 31 ate 40 passageiros sentados - 25% do salário mínimo vigente;
mais de 40 passageiros sentados - 30% do salário mínimo vigente;

Carroças de frete 1.000,00
Aranha ou charrete 500,00
Jardineira ou diligencia 500,00
Motociclos ou motocicletas com força até 10 hp 800,00
Idem idem de mais de 10 hp 1.000,00
Motociclos ou motocicletas sidecar qualquer força mais 200,00
Bicicletas 500,00
Bicicletas motorizadas 800,00
Bicicletas mercador ou alugador 3.000,00
Placas de experimentais para automóveis caminhões caminhonetes jardineiras 2.500,00

ISENÇÕES

Os veículos automotores ou de tração animal que gozam de isenção são os seguintes:

a) De propriedade dos Governos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Permanecente aos postos à disposição de hospitais ou casas de caridade que prestem serviços gratuitos a doentes pobres;

c) De empresas ou firmas que gozem desta isenção em virtude dos termos dos respectivos contratos com o poder público;

d) Em transito pelo Município pelo prazo máximo de 60 dias e uma vez pago o imposto noutro município;

e) Permanecente a Cooperativas de consumo ou Cooperativas de Produtos Agrícolas quando utilizado exclusivamente em seus serviços;

f) Os tratores e maquinas agrícolas;

g) As carroças permanecentes aos agricultores e pecuaristas bem como qualquer outro veiculo de tração animal quando utilizados na lavoura e pecuária.

Licença para abater gado vacum para consumo ou para exportação " inatura" ou industrializado por cabeça 500,00

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

Se o magarefe npo for açougueiro por cabeça 600,00
Gado suíno, lanígero ou caprino, por cabeça 100,00
Charqueadas, salamarias etc. que abaterem gado
por cabeça 500,00

Art. 2º - Os valores constantes do Orçamento de 1964, para a licença sobre Comercio Industria e Profissões serpo cobrados apartir de 1º de janeiro de 1965, com um acréscimo de 80% sobre o valor fixado no referido orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO 24 DE OUTUBRO DE 1964.

a)ERNESTO G. KELLER FILHO
Prefeito Municipal
a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretario

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer